



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	» 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	» 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 2:699, regulando o provimento de lugares nas administrações de concelho.

Ministério das Colónias :

Rectificações à lei n.º 1:131, de 26 de Março de 1921, que autorizou a colónia de Angola a contratar e contrair empréstimos destinados a despesas de fomento e colonização.

Rectificações ao decreto n.º 7:430, de 31 de Março de 1921, que alterou algumas disposições do regulamento para o serviço de cobranças por intermédio do correio.

Decreto n.º 7:433, concedendo uma medalha comemorativa aos oficiais e praças de todas as forças expedicionárias e coloniais que tomaram parte na campanha para a ocupação da região do Cuanhama.

Decreto n.º 7:434, concedendo uma medalha comemorativa a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações realizadas no Estado da Índia contra os insurrectos de Satary em 1912.

Ministério da Agricultura :

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:333, inserto no *Diário do Governo* n.º 35, de 18 de Fevereiro de 1921, abrindo um crédito para reforço da verba destinada à crise económica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 2:699

Devendo reputar-se em vigor a lei n.º 971, visto não terem sido ainda alteradas as dotações orçamentais (artigo 2.º) e por tal facto suspensas as nomeações definitivas para empregos públicos, e constando que têm sido feitas em alguns concelhos nomeações definitivas de empregados para as respectivas administrações de concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que os lugares vagos nas administrações dos concelhos, ou que venham a vagar, não obstante a disposição dos artigos 213.º e seguintes do Código Administrativo de 1878, só interinamente podem ser providos, comunicada previamente ao Governo, por este Ministério, a existência da vaga respectiva e a necessidade impreterível, para o serviço, do seu provimento, autorizado este interinamente em Conselho de Ministros, nos termos do § 2.º da mencionada lei n.º 971. Outrossim, manda o mesmo Governo da República Portuguesa que os secretários gerais dos governos civis promovam a anulação de nomeações definitivas de empregados das administrações de concelho feitas ilegal e contra-riamente ao disposto na citada lei n.º 971.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1921.— O Ministro do Interior, *Bernardino Luís Machado Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Rectificação

No § 2.º do artigo 10.º da lei n.º 1:131, de 26 de Março último, publicada no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 26 do referido mês, p. 367, onde se lê: «incumbida de verificar se os fundos provenientes», deve ler-se: «incumbida de verificar que os fundos provenientes».

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 2 de Abril de 1921.— O Director Geral, *Manuel Fratel*.

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 7:430, de 31 de Março findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, da 1.ª série da mesma data, § único do artigo 8.º, onde se lê: «do artigo 43.º», deve ler-se: «do artigo 45.º».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Técnica do Fomento, 2 de Abril de 1921.— O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, engenheiro hidrógrafo.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:433

Tendo parte das forças que operaram no sul de Angola em 1914-1915 realizado a ocupação da região do Cuanhama, um dos povos mais rebeldes sob o nosso domínio, até então quasi nominativo, e que pelos agentes alemães da colónia do sudoeste africano foi instigado, armado e lançado contra as nossas forças;

Considerando que essa ocupação foi um dos factos mais memoráveis das modernas campanhas coloniais;

Considerando que ela se realizou depois de sangrentos combates, como o de Mongua, cujo feliz resultado impôs o nosso domínio efectivo naquela importante região da provincia de Angola;

Em harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições do regulamento para a concessão das medalhas comemorativas do exército português, aprovado por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que substituiu os artigos 47.º e 48.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem conceder, sob proposta do Ministro das Colónias, aos oficiais e praças de todas as forças expedicionárias e coloniais que tomaram parte na campanha para a ocupação da região do Cuanhama uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Cuanhama—1915».

O Ministro das Colónias o faça publicar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Pais Teles de Utra Machado.*

Decreto n.º 7:434

De harmonia com o artigo 8.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovado por decreto n.º 9:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Atendendo aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte nas operações realizadas no Estado da Índia contra os insurrectos de Satary em 1912:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, conceder a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Satary, 1912».

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Guedes de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:333

Tendo a lei n.º 1:108, de 25 de Janeiro corrente, autorizado o Governo a abrir créditos especiais até a importância de 50:000.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 39.º, «Crise económica», da proposta orçamental deste Ministério para o actual ano económico de 1920—1921;

Sendo de urgentíssima necessidade efectuar o reforço da aludida rubrica pela importância total autorizada, a fim de habilitar o Governo a ocorrer aos pagamentos subordinados àquela rubrica:

Usando da autorização concedida ao Governo pela citada lei n.º 1:108, de 25 de Janeiro de 1921:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que, no Ministério das Finanças, seja aberto a favor do Ministério da Agricultura um crédito especial da quantia de 50:000.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 39.º, «Crise económica», da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1920—1921.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Álvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.*